



# CÂMARA

## MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PROCESSO N.º.: 3828/2022**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Substitutivo**

Número de Proposição:

5

Data do Protocolo:

18/03/2022 16:09:32

Data da Elaboração:

18/03/2022 16:09:31

Autoria:

**Executivo Municipal (Câmara Digital)**

Ementa:

**Dispõe sobre a criação e denominação do CEIC “Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz”, localizada à Rua 52 quadra 36, sn, Cpa 3 Setor 3 CEP: 78100000, nesta capital, bem com como a revogação da Lei 5.716 de 27 de Setembro 2013, em substituição da mensagem nº 20. ( MENSAGEM N.º 44/2022)**



OF GP Nº 738/2022

Cuiabá/MT, 18 de março de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

**Juca do Guaraná Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 44/2022 com a respectiva proposta de lei que "**Dispõe sobre a criação e denominação do CEIC “Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz”, localizada à Rua 52 quadra 36, sn, Cpa 3 Setor 3 CEP: 78100000, nesta capital, bem com como a revogação da Lei 5.716 de 27 de Setembro 2013, em substituição da mensagem nº 20. ( MENSAGEM Nº 44/2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**José Roberto Stopa**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM Nº 44/2022

**Excelentíssimo Presidente**

**Excelentíssimos Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: Dispõe sobre a criação e denominação da CEIC “**Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz**”, localizada à Rua 52 quadra 36, sn , **Cpa 3** Setor 3 CEP: 78100000, nesta capital, bem com como a revogação da **5.716 de 27 de Setembro 2013**.

Tal proposta atende a exigência do Ministério da Educação para que se efetive o registro de uma Unidade Educacional junto ao INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, ou seja, a Lei Federal nº 9.394/96. De acordo com a legislação federal que trata do assunto, devendo a Administração Pública Municipal constatar a necessidade da citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escolar junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo também uma recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a Resolução Normativa nº 001/2020, onde se exige a declaração da lei de criação e de denominação para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e a autorização para permissão e funcionamento das atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A presente proposta resulta do trabalho dedicado da Secretaria Municipal de Educação, face ao determinado pelo INEP – autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cujo objetivo é subsidiar a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Com essa nova proposta, fica criada e denominada a CEIC - “**Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz**”, localizado à Rua 52 quadra 36, sn , **Cpa 3** Setor 3 CEP: 78100000, nesta capital que reconheceu os serviços prestados pela patrona à sociedade cuiabana ao longo de sua jornada, razão pela qual, proponho a manutenção desta denominação, porém, criando, oficialmente, a CEIC – “Professora Elzira Cavalcante da Silva” em atendimento as exigências contidas na Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Dessa forma, nos termos estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 095 de 26 de fevereiro de 1998 com as alterações introduzidas pela Lei Federal Complementar nº 107 de 26 de abril de 2.001, há que se **REVOGAR a Lei 5.716 de 27 de Setembro 2013**, mantendo-se a denominação originária, tendo em vista a familiaridade daquela Unidade Escolar com a comunidade.

Como se trata de exigência do Ministério da Educação/ INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para legalizar o registro da CEIC da Rede Municipal de Ensino é que encaminho a presente Mensagem e o respectivo Projeto de Lei para deliberação de Vossa Excelência e demais pares, haja vista sua



constitucionalidade, legalidade e ser juridicamente perfeito. Trata-se do atendimento de normas legais, vez que cabe àquela autarquia federal (INEP) a incumbência da organização documental das unidades escolares espalhadas por todo país, com observância das doutrinas e técnicas pedagógicas. São esses os argumentos que apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares para o acolhimento da proposta apresentada e aproveito a oportunidade para reiterar minhas elevadas estimas de apreço e respeito.

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CEIC- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CUIABANO “NAÍDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ”, LOCALIZADA À RUA 52 QUADRA 36, SN , CPA 3 SETOR 3 CEP: 78100000, NESTA CAPITAL, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA LEI 5.716 de 27 de Setembro 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado CEIC – Centro de Educação Infantil Cuiabá “**Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz**”, a antiga CRECHE Municipal Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz , localizada à Rua 52 quadra 36, sn , Cpa 3 Setor 3 CEP: 7800000, nesta capital;

**Art. 2º** Fica revogada a Lei 5.716 de 27 de Setembro 2013;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,                      de                      de 2022.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 18 de março de 2022

**José Roberto Stopa**  
**Prefeito Municipal**

